



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023

Pregão Eletrônico nº 033/2023 Processo nº 7683/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 44.563.575/0001-98, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.995.067-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 247.927.178-17, residente e domiciliado à Rua Otacílio Nogueira, nº 80, Bairro Chavantes Novo, no município de Chavantes, estado de São Paulo.

GESTOR(A): Sr(a). MARCOS ANTONIO MOISÉS CINTRA, inscrito(a) no CPF sob nº 368.140.658-86, residente e domiciliado(a) no município de CHAVANTES/SP.

DETENTORA: R. B. DE SOUZA PNEUS, com sede na RUA JACINTO FERREIRA DE SÁ, 1936, na cidade de OURINHOS, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 97.523.297/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RILDO BOTELHO DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 193.388.62, inscrito(a) no CPF sob nº 120.224.488-20, residente e domiciliado(a), no município de OURINHOS S/P.

As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o “**Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Chavantes, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**” do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

LOTE 1 – VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Descrição	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços (mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno porte (diesel, flex, gasolina e motocicleta).	31,15%	R\$ 54.000,00
2	Lubrificantes, peças e acessórios de reposição novos, originais ou similares de primeira linha (conforme tabela TRAZ VALOR), para veículos de pequeno porte (diesel, flex, gasolina e motocicleta).	31,15%	R\$ 200.000,00
DESCONTO GLOBAL		31,15%	R\$ 254.000,00

LOTE 2 – VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Descrição	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

1	Serviços (mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva de veículos de médio porte (diesel).	31,20%	R\$ 83.000,00
2	Lubrificantes, peças e acessórios de reposição novos, originais ou similares de primeira linha (conforme tabela TRAZ VALOR), para veículos de médio porte (diesel).	31,20%	R\$ 250.000,00
DESCONTO GLOBAL		31,20%	R\$ 333.000,00

2.2. O valor total estimado da presente Ata para registro de preços é de **R\$ 587.000,00** (quinhentos e oitenta e sete mil reais).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico 033/2023- REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **Processo nº 7683/2023**, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E EXIGÊNCIAS

3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O fornecedor deverá atender ao proposto nos itens 6 a 15 do Anexo 01 - Termo de Referência, que faz parte integrante do edital, e desta ata.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Do fornecedor (Contratado):

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

4.2. Do contratante:

- Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

5.1 - Submeter à aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

5.2. As Autorizações de Compras dos produtos e serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.2.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

5.3. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, à Rua Dr. Altino Arantes, 464, Centro, Chavantes/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias para prestar os serviços. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o proposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo 01 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O recebimento dos produtos e serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os produtos e serviços serão conferidos e/ou testados no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos e serviços efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

8.2. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Fica a empresa obrigada a entregar produtos e prestar serviços de qualidade.

9.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto deste certame.

9.3. O ônus de substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

9.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- a)** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;
- b)** Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;
- c)** Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- meses;
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
 - e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2023 - Registro de Preços** e seus anexos, **em especial o Anexo 01 - Termo de Referência**, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

11.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

02.01.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
F.P 04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 018
RECURSO – 01 TESOURO

02.01.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
F.P 04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 016
RECURSO – 01 TESOURO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
F.P 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 080
RECURSO – 01 TESOURO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
F.P 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 078
RECURSO – 01 TESOURO

02.05.01. FMAS- SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS
F.P 08.244.0006.2.008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 112
RECURSO – 01 TESOURO

02.05.01. FMAS- SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS
F.P 08.244.0006.2.008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 108
RECURSO – 01 TESOURO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

- F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 233
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 228
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 362
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 363
RECURSO – 02 ESTADUAL
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 364
RECURSO – 05 FEDERAL
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 365
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 366
RECURSO – 02 ESTADUAL
- 02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS
F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 367
RECURSO – 05 FEDERAL
- 02.08.02. ESPORTES E LAZER
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 434
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.08.02. ESPORTES E LAZER
F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 435
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.04.03. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
F.P. 18.541.0022.2.0418 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA – 092
RECURSO – 01 TESOIRO
- 02.04.03. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
F.P. 18.541.0022.2.0418 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 094



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

F.P. 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 080

RECURSO – 01 TESOIRO

02.04.02. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

F.P. 15.452.0017.2.043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 078

RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 233

RECURSO – 01 TESOIRO

02.06.01. FMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 228

RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 362

RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 363

RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 364

RECURSO – 05 FEDERAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 365

RECURSO – 01 TESOIRO

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 366

RECURSO – 02 ESTADUAL

02.07.03. TRANSPORTE DE ALUNOS

F.P. 12.361.0010.2.031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 367

RECURSO – 05 FEDERAL

02.08.02. ESPORTES E LAZER

F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 434

RECURSO – 01 TESOIRO

02.08.02. ESPORTES E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

F.P. 27.812.0019.2.045 MANUTENÇÃO DOS ESPORTES E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA – 435
RECURSO – 01 TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

13.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.

13.3. Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do registro de preços;
- b) Não assinar o respectivo contrato de registro de preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Tiver presente razões de interesse público.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

16.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Chavantes os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

17.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica responsável para gerir a execução contratual o senhor Marcos Antônio Moisés Cintra, lotado no cargo de Diretor de Transportes e Garagem Municipal e designado para exercer as funções de Responsável pelo Setor de Transportes e pela Frota Municipal.

18.2. Ficam responsáveis para **fiscalizar** a execução dos serviços, os(as) senhores(as):

- José Roberto Bernardo – Secretário Municipal de Transportes
- Bruna Fernanda da Silva – Assessora Municipal de Transportes
- Marcos Antônio Moisés Cintra – Diretor de Transportes e Garagem Municipal

18.3. Gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- c) Avaliar peças e serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade, tais como a marca correta, aspecto, cor, e aparência.
- d) A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93.
- e) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

18.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação **não autorizada previamente**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade de veículos constantes na relação do Anexo 01 - Termo de Referência poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP

Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98

Site: www.chavantes.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Chavantes/SP, 13 de setembro de 2023.

MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO MOISÉS CINTRA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RILDO BOTELHO DE SOUZA
R. B. DE SOUZA PNEUS

NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREGOEIRA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____

2- _____ - Matrícula nº _____